

**Cartilha Orientativa**

# **Agentes de Tratamento no Contexto Eleitoral e a Lei Geral de Proteção de Dados**



**14ª SUBSEÇÃO  
UBERABA**

TRIÊNIO 2022/2024  
*Gestão inovadora e participativa*

Comissão de Direito à Privacidade e Proteção de Dados



# INTRODUÇÃO

O processo político-eleitoral envolve a circulação de um grande volume de dados pessoais: candidatas, candidatos e partidos políticos querem fazer suas propostas chegar ao eleitorado e, para isso, é muito valioso conhecer seus hábitos e suas opiniões e pretensões.

A atual capacidade de processamento das informações e a adaptação da sociedade a novos hábitos digitais – com forte adesão a redes sociais e aplicativos de mensagens privadas e em grupos – aumentam a preocupação com a tutela de dados pessoais das cidadãs e dos cidadãos. No contexto eleitoral, a observância das regras de proteção de dados é essencial não apenas do ponto de vista individual, mas também para a defesa da democracia e integridade do pleito.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) especificou uma série de direitos das pessoas titulares de dados pessoais e, em contrapartida, trouxe obrigações para agentes que tratam dados pessoais. Ao mesmo tempo, a legislação eleitoral regula diversos aspectos da atividade político-partidária que guardam pontos de contato com a proteção de dados pessoais.

A cartilha foi desenvolvida através de pesquisas feita pelo grupo que compõe a Comissão de Direito à Privacidade e Proteção de Dados.

## **MEMBROS DA COMISSÃO**

Amanda Di-Tano | Presidente

Bruno Henrique de Oliveira Chagas | Vice-presidente

Euciely de Carvalho | 1ª Secretária

Matheus Carvalho Assumpção de Lima | 2º Secretário

Gabriella Camargo Fernandes Bicalho | 3ª Secretária

Eloá de Azevedo Caixeta | 4ª Secretária

Marcelo Caixeta Magno | 5º Secretário

Júlia Ribeiro | 6ª Secretária

## **DIRETORIA DA OAB UBERABA GESTÃO 2022-2024**

Eduardo Augusto Jardim | Presidente

Rogério Carlos Santos de Pádua | Vice-Presidente

Maria Angélica Queiroz Cosci | Tesoureira

Juliana Alves Castejon | Secretária Geral

Jairo dos Santos Prata Junior | Secretário Geral Adjunto

João Paulo Borges Machado | Tesoureiro Adjunto

Israel Ferreira Candiani | Diretor Institucional

# QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO NO CONTEXTO ELEITORAL?

Segundo a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 LGPD, são agentes de tratamento o controlador e o operador de dados pessoais.

O controlador, nos termos do art.5, VI, da LGPD ,é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade desse tratamento.

O operador, conforme definição do art. 5o, X, da LGPD, é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada. O operador somente poderá tratar os dados para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador.

Portanto, controladores e operadores podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, definidos a partir de seu caráter institucional. No caso de uma pessoa jurídica, a organização é a agente de tratamento para os fins da LGPD, uma vez que é esta que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus(suas) representantes ou prepostos(as).

No contexto político-eleitoral, partidos políticos, coligações e candidatas e candidatos poderão ser considerados agentes de tratamento, bem como organizações contratadas para a realização de campanhas envolvendo o tratamento de dados pessoais. Importa aqui observar a vedação do art. 31 da Resolução-TSE no 23.610, de 18 de dezembro de 2019, às pessoas relacionadas no art. 24 da Lei no 9.504/19972, bem como às pessoas jurídicas de direito privado da utilização, doação ou cessão de dados pessoais de seus(suas) clientes em favor de candidatas ou de candidatos, de partidos políticos ou de coligações. Em razão dos diferentes arranjos possíveis em uma campanha eleitoral, é importante compreender as responsabilidades de cada agente de tratamento de forma a se adequar à LGPD.

A título de exemplo vamos narrar uma situação onde identificamos os agentes

de tratamento:

*Exemplo - Contratação de empresa para desenvolvimento de aplicativo de partido*

O partido político Sigma decide contratar a empresa Alpha para o desenvolvimento de um aplicativo para a agremiação. Ao firmar contrato com a empresa, o partido Sigma define o conteúdo a ser incorporado, o leiaute do aplicativo, bem como a política de privacidade. A empresa Alpha, por sua vez, trabalhará diretamente com a programação e a operação do software do aplicativo, incluindo manutenção e atualização periódicas e inserção do conteúdo previamente definido pelo partido.

Neste exemplo, o partido Sigma atuará como controlador ao determinar o tratamento de dados e definir os seus elementos essenciais. Enquanto isso, a empresa Alpha atuará como operadora ao tratar dados, conforme a finalidade definida pelo controlador. Cabe destacar que, caso a empresa contrate serviços de terceiras ou de terceiros, por exemplo, essa empresa prestadora de serviços será caracterizada como suboperadora.

# BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

O uso de dados pessoais por candidatas, candidatos, partidos políticos ou coligações, independentemente da finalidade pretendida, somente poderá ocorrer se estiver amparado em alguma das hipóteses autorizativas estabelecidas na LGPD. Essas hipóteses são conhecidas como bases legais para o tratamento de dados pessoais, e estão previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

O art. 7 da lei enumera dez hipóteses que justificam a utilização de dados pessoais não sensíveis, ao passo que o art. 11 prevê oito circunstâncias em que é permitida a realização de atividades de tratamento envolvendo dados pessoais de natureza sensível.

A avaliação a ser realizada pelo controlador para a definição da base legal mais adequada e segura para que um dado pessoal possa ser coletado, armazenado e processado deve considerar a finalidade específica a ser alcançada por meio do tratamento, além do contexto do caso concreto.

Dessa forma, para que as operações de tratamento de dados pessoais sejam consideradas lícitas e legítimas, além do respeito aos princípios estabelecidos na LGPD, o(a) agente de tratamento deve confirmar, antes de qualquer utilização do dado pessoal, a existência de alguma das hipóteses previstas na legislação (art. 7º ou, no caso de dados sensíveis, art. 11 da LGPD).

Neste sentido, a LGPD harmoniza e sistematiza a regulação da proteção de dados pessoais no Brasil, reunindo as diversas legislações setoriais em torno de um núcleo e de uma lógica comuns. Assim, é possível entender a LGPD como o centro gravitacional do regime de proteção de dados pessoais no Brasil, responsável por dar sistematicidade e harmonia ao regime, devendo ser lida e interpretada em conjunto com a legislação setorial.

Ao mesmo tempo em que as regulações de proteção de dados pessoais são valiosos instrumentos de defesa e proteção de direitos e liberdades fundamentais, elas também têm amplo potencial de alavancar avanços tecnológicos, uma vez que criam novas vantagens competitivas, estimulam o desenvolvimento de soluções

tecnológicas para a proteção de dados e "obrigam" as empresas e entidades a organizarem sua informação, o que possivelmente não ocorreria fosse outro o cenário.

Neste sentido, a tarefa de adequação à LGPD, muito antes de ser encarada como uma mera obrigação ou ônus regulatório, pode ser encarada como uma janela de oportunidades.

Um outro aspecto positivo proporcionado pelo advento da LGPD é que com ela o Brasil passa a figurar no mapa global de países que contam com leis gerais de proteção de dados pessoais. Em termos práticos, isso mostra-se extremamente relevante para que se garanta uma maior integração econômica do Brasil com outros países e blocos que já possuem suas respectivas leis gerais de proteção de dados pessoais.

# RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY)

O princípio da responsabilização e prestação de contas (accountability) estabelece que os(as) agentes de tratamento devem ser capazes de demonstrar o cumprimento e o respeito à LGPD, apresentando as medidas adotadas e a eficácia delas. Para isso, a lei apresenta uma série de instrumentos que podem ser utilizados.

Em primeiro lugar, cabe destacar a importância de se implementar um Programa de Governança em Privacidade (PGP) (art. 50, § 2o, I). Embora a lei indique ao controlador a possibilidade de elaborar esse programa, o operador, enquanto agente de tratamento, também pode produzir o seu próprio programa.

O PGP deve ser capaz de demonstrar a integridade e o comprometimento do(a) agente de tratamento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais. Nesse sentido, cabe destacar alguns processos e políticas importantes para a governança dos dados pessoais.

Uma atividade importante é o mapeamento dos dados pessoais tratados pelo(a) agente de tratamento, que pode ser consolidado em um inventário de dados pessoais. Esse inventário irá descrever todos os processos que tratam dados pessoais, informando, por exemplo:

- as finalidades do tratamento;
- as bases legais para o tratamento (arts. 7 e 11 da LGPD);
- as categorias dos dados pessoais tratados;
- a existência de decisões tomadas com base em tratamento automatizado e suas características;
  - a ocorrência de compartilhamento de dados incluindo, se for o caso, a transferência internacional de dados, quem são os destinatários, que dados são compartilhados e as hipóteses legais para o compartilhamento;
  - o tempo de retenção dos dados e os locais onde são armazenados;
  - as práticas de eliminação e descarte dos dados pessoais;



- os meios pelos quais os direitos das pessoas titulares de dados podem ser exercidos;
- medidas de segurança técnicas e administrativas implementadas.

Outros(as) importantes protagonistas para a efetividade das boas práticas em privacidade são a encarregada ou o encarregado de dados pessoais (art. 5o, VIII, da LGPD). A encarregada ou o encarregado é o canal de comunicação de agentes de tratamento com as pessoas titulares e com a ANPD. Além disso, ele(a) pode auxiliar no processo de elaboração e implementação do PGP, bem como nas atividades de conscientização internas e externas. As atribuições do encarregado.

# A PROTEÇÃO DE DADOS E LEGISLAÇÃO ELEITORAL NA PRÁTICA

## Atuação coordenada entre a ANPD e o TSE

A ANPD é o órgão central de interpretação da LGPD e do estabelecimento de normas e diretrizes para sua implementação, no que se inclui a deliberação administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da lei e suas próprias competências e casos omissos (art. 55-K, parágrafo único; art. 55-J, XX). Além disso, a autoridade nacional detém competência exclusiva para aplicar as sanções administrativas previstas na LGPD, com prevalência de suas competências sobre outras correlatas de entidades e órgãos da administração pública no que se refere à proteção de dados pessoais (art. 55-K).

Outro parâmetro importante é o da exigência de mínima intervenção da ANPD ao impor condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente privado (art. 55-J, § 1o). No contexto eleitoral, essa determinação legal pode ser interpretada, de forma mais específica, como a necessidade de evitar a imposição de restrições que afetem a igualdade de oportunidades no processo eleitoral ou, ainda, como a exigência de menor interferência possível no debate democrático.

A ANPD deve, ainda, atuar de forma proporcional aos riscos e danos envolvidos em um determinado caso. A título de exemplo, as sanções administrativas mais graves, que implicam suspensão ou proibição da atividade de tratamento de dados pessoais, somente podem ser aplicadas de forma gradativa, isto é, após ter sido aplicada, no mesmo caso concreto, uma sanção mais leve, como multa ou publicização da infração (art. 52, § 6o, da LGPD), observados, ainda, os demais critérios previstos no art. 52, § 1o, dessa lei.

Por fim, a ANPD não possui competência para atuar em matérias submetidas à competência exclusiva da Justiça Eleitoral, tais como: (i) a aplicação de sanções previstas na legislação eleitoral; (ii) a moderação de conteúdos com finalidade político-eleitoral; (iii) a fiscalização sobre a propaganda eleitoral; e (iv) a concessão

Proteção de Dados, são elas:

- A disponibilização de aplicativo pelo partido político.
- A contratação de empresas para o desenvolvimento de aplicativo do partido.
- Contratação de empresa para elaboração de campanha eleitoral
- Constituição de banco de dados por partido político após a vigência da LGPD
- Tratamento de dados sensíveis mediante o consentimento da pessoa titular e mudança posterior da finalidade do tratamento de dados
- Coleta de dados de navegação para melhoria da experiência durante a navegação
- Utilização de base de dados obtida em eleições anteriores
- Banco de dados de pessoa jurídica de direito público
- Envio de mensagens eletrônicas a eleitores(as)
- Impulsioneamento de conteúdo e formação de perfis de eleitores

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da nossa Cartilha Orientativa Agentes de Tratamento no Contexto Eleitoral e a Lei Geral de Proteção de Dados é de sistematizar os impactos da LGPD no processo eleitoral, para que partidos, candidatas, candidatos, coligações e federações estejam em melhores condições de efetuar tratamento adequado, responsável e seguro de dados pessoais, bem como para que a pessoa titular de dados tenha informações mais facilitadas sobre seus direitos.

Não é propósito obstar legítimas ações de agentes de tratamento no exercício de direitos político-eleitorais, mas sim elucidar como essas ações podem ser empreendidas com responsabilidade, transparência e de forma a serem respeitadas as disposições trazidas pela LGPD, e gerando mais credibilidade e confiança perante o eleitor com o partido.

Esperamos ter sido capazes de contribuir com o manejo seguro de dados pessoais pelos(as) agentes de tratamento no contexto eleitoral, bem como com a construção de uma democracia saudável e respeitadora dos dados pessoais de suas cidadãs e de seus cidadãos.

**Fonte de pesquisa: Guia Orientativo Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por Agentes de Tratamento no Contexto Eleitoral.**



MINAS GERAIS

14ª SUBSEÇÃO  
**UBERABA**

TRIÊNIO 2022/2024  
*Gestão inovadora e participativa*

Comissão de Direito  
à Privacidade e  
Proteção de Dados